

Base Mensal Anterior: 1.155,66.  
Base Mensal Reajustada a partir de Junho/2015 = R\$ 1.248,81.  
(Republicado por conter incorreções)

**Comunicado**

Protocolado: 190.084-6/2013 - Detran/SP

Interessado: MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA-ME.

Assunto: Reajuste do contrato 091/2013 para Prestação de Limpeza, Asseio e Conservação Predial na Ciretran de São Bernardo do Campo.

Demonstrativo de Cálculos 066/2016

Objeto: Reajuste dos preços dos serviços prestados.

Período Anual: Janeiro/2015 a Janeiro/2016

Base de Cálculo: Variação do Índice de Preços ao consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC-Fipe.

Janeiro/2015

Índice: IPC-Fipe = 10,79 % - Categoria: Prestação de Serviços de Limpeza

Janeiro/2016

DESCRIÇÃO	ÁREA (M2)	PREÇO UNITARIO REAJUSTADO
Áreas Internas – Pisos frios	1.043,23	R\$ 3,64
Áreas internas – almoxarifados / galpões	290,01	R\$ 1,70
Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	720,41	R\$ 1,53
Áreas externas – coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária	2573,90	R\$ 0,02
Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	53,61	R\$ 0,29
Vidros externos – frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	34,56	R\$ 0,38

Base Mensal Anterior: R\$ 4.947,29.

Base Mensal Reajustada a Partir de Janeiro/2015 = R\$ 5.472,77.

**FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Despacho do Diretor Executivo, de 25-4-2016**  
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE BEC Nº 2913012904920160C00009

PROCESSO Nº 47/2016 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS O Diretor Executivo, após análise do procedimento licitatório do Convite BEC nº 2913012904920160C00009, para a aquisição de materiais diversos e fundamentado na manifestação da Assessoria Jurídica que acolhe, homologa os procedimentos licitatórios e adjudica o item 01 à empresa Potência Comércio e Montagem de Materiais Elétrico e Hidráulico Ltda; os itens 03 e 05 à empresa Davop Comercial EIRELLI-EPP; o item 04 à empresa A. Mellagi Filho ME, os itens 6,10 e 11 à empresa Dafmaq Comercial Ltda-ME, o item 07 à empresa Matvale Tintas e Materiais p/ Construções Ltda-EPP, o item 08 à empresa Trovo Comercial Elétrica Ltda., o item 09 à empresa Senha Master Tecnologia Automotiva Ltda-EPP, e os itens 02 e 12 fracassados, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como autoriza a respectiva despesa.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL**

**SUPERINTENDÊNCIA**

**GESTÃO DE CONTRATOS**

**Segundo Termo Aditivo ao Convênio**

FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA PARA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO IAMSPE NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA - ERIM, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO IAMSPE

Processo IAMSPE 1.138/2012

Parecer CJ/IAMSPE: Dispensado, nos termos da Resolução PGE 23/2015

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - CNPJ/MF sob o 46.599.809/0001-82

Objeto: PRORROGAR a vigência do prazo do referido Convênio, por mais 12 (doze) meses, a contar de 19-02-2016, com término em 18-02-2017.

VALOR: O Convênio não acarretará ônus ao Contratante.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio Originário, no que não colidirem com as do presente Primeiro Termo Aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, no que não colidirem com as do presente Primeiro Termo Aditivo.

Data de assinatura: 19-02-2016

**JUSTIFICATIVA DE PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA**

Justificamos a presente publicação somente nesta oportunidade, pois ao manusear os autos do processo foi observado que não havia sido efetuada a referida publicação à época da assinatura do contrato por um lapso, tendo em vista as diversas outras providências que precisaram ser adotadas, razão pela qual publicamos nesta data, para dar a eficácia ao mesmo

**Justiça e Defesa da Cidadania**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resoluções de 25-4-2016**

**Exonerando,**

a pedido, Sandra Bernardo Silva de Alcantara, RG 15.995.793-X, do cargo de Juiz de Casamento, do 2º Subdistrito – Liberdade, da Comarca da Capital. 133/2016.

Nomeando,

Atendidos os requisitos da Resolução SJDC 19, de 22-7-2015, publicada no D.O. do dia imediato: Vera Lúcia de Oliveira Camioto, RG 9.512.599, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamento do Distrito e Município de Taquai, da Comarca de Fartura. 134/2016.

**Despachos do Secretário, de 19-4-2016**

Processo SJDC 000.513/2015 - Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania - Contratação da CPOS objetivando o gerenciamento da 4ª etapa da conclusão das obras de construção do Fórum de Peruíbe/SP. Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/1993, RATIFICO o ato do Senhor Chefe de Gabinete, que, com fulcro no art. 24, VIII, do referido diploma legal, dispensou a licitação para a contratação da Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS) para o gerenciamento da 4ª etapa da conclusão das obras de construção do Fórum de Peruíbe.

Processo SJDC 000.464/2016 - Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania - Contratação da CPOS objetivando o gerenciamento da conclusão da retomada das obras de construção do Fórum de Brás Cubas. Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/1993, RATIFICO o ato do Senhor Chefe de Gabinete, que, com fulcro no art. 24, VIII, do referido diploma legal, dispensou a licitação para a contratação da Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS) para o gerenciamento da conclusão da retomada das obras de construção do Fórum de Brás Cubas, no município de Mogi das Cruzes.

**FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**

**Extrato do Termo de Convênio**

Processo SJDC 000.419/2014

Espécie: 1º Termo de Aditamento

Concedente: Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania - Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos

Convênio: Museu a Céu Aberto- Cultura, Ecologia e Desenvolvimento

Interveniente: Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Objeto: Restauro de Ambientes Internos do Prédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Pátio do Colégio, 184 Vigência: 20 meses a contar data da assinatura do Convênio (28-11-2014).

Valor: R\$ 2.962.381,24

Parecer Jurídico: CJ/SJDC 12/2016

Assinatura: 15-4-2016

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Despachos do Diretor Executivo**

**De 14-4-2016**

O requerimento de fls. 591, não comporta acolhimento, uma vez que todas as questões acerca do processo sancionatório, ainda que tenham o objetivo de esclarecer aspectos técnicos e/ou jurídicos devem ser formalizadas por escrito para constarem dos autos.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0236/12-AI - 01920 D8 - MODELEZ BRASIL LTDA - 33.033.028/0001-84 - CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES STEINER - 139.138/SP - THALES MAHATMAN MONTEIRO DE MELO - 343.598/SP.

**De 19-4-2016**

Ante a manifestação da D. Procuradoria do Estado às fls./ fls., arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1019-5/99 - 00292 - BAVATO E SILVA LTDA ME - 01.108.143/0001-84 - SEM ADVOGADO.

**Decisão do Diretor Executivo, de 18-4-2016**

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Com a comprovação no presente processo da desconformidade do combustível em questão, aplico, ainda, cumulativamente à respectiva sanção de multa, a penalidade de perdimento do produto apreendido. Na hipótese de ausência ou inadequação dos documentos que atestam a regularidade da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet

https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 1866/13-AI- AI 00074 P2 - BOA ENTRADA AUTO POSTO LTDA - 44.383.230/0001-52 - R\$ 6.213,33 - EDERSON SANTOS MARTINS - 248.723/SP - EWERSON SANTOS MARTINS - 259.538/SP.

**Diretoria Executiva**

**Decisões da Diretoria Executiva, de 18-4-2016**

Considerando o pagamento efetuado e que este implica no reconhecimento da prática infrativa descrita no auto de infração e na renúncia a qualquer defesa administrativa, recurso ou impugnações, deixo de conhecer eventuais pedidos interpostos, HOMOLOGO E JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados. Processos arquivados.

Razão Social - CNPJ – Auto de Infração nº - Data de Lavratura do Auto - Valor da Multa em UFESP – Valor da Multa em Reais – Advogado 1 – OAB – Advogado 2 – OAB.

DROGARIA ONOFRE LTDA - 61.549.259/0001-80 - 22703 - 06/06/2013 - 60,00 - R\$ 1413,00

DROGARIA ONOFRE LTDA - 61.549.259/0031-04 - 23555 - 17/07/2013 - 300,00 - R\$ 7065,00

DROGARIA ONOFRE LTDA - 61.549.259/0018-29 - 25849 - 28/08/2013 - 200,00 - R\$ 4710,00

DROGARIA ONOFRE LTDA - 61.549.259/0022-05 - 25946 - 30/08/2013 - 60,00 - R\$ 1413,00

DROGARIA ONOFRE LTDA - 61.549.259/0021-24 - 45373 - 29/05/2014 - 350,00 - R\$ 8242,50

DROGARIA ONOFRE LTDA - 61.549.259/0010-71 - 46379 - 04/06/2014 - 60,00 - R\$ 1413,00

DROGARIA ONOFRE LTDA - 61.549.259/0004-23 - 51037 - 01/07/2014 - 180,00 - R\$ 4239,00

**Decisões do Diretor de Programas Especiais**

**De 1-9-2015**

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Na hipótese de ausência ou inadequação dos documentos que atestam a regularidade da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet

https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 5074-0/13-AI- AI 02074 D9 - ATACADAO S.A. - 75.315.333/0046-00 - R\$ 67.982,23 - ROSANA DE ALMEIDA COELHO - 089.150/SP.

**De 30-9-2015**

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Na hipótese de ausência ou inadequação dos documentos que atestam a regularidade da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet

https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 3186/13-AI- AI 08136 D8 - SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 47.193.149/0001-06 - R\$ 2.172.360,00 - SIDNEY GRACIANO FRANZE - 122.221/SP - CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE - 124.517/SP.

**De 13-11-2015**

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Na hipótese de ausência ou inadequação dos documentos que atestam a regularidade

da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet

https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0811/14-AI- AI 09949 D8 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - 01.615.814/0001-01 - R\$ 104.053,33 - VANESSA PAULA DE SOUZA CAVALCANTI VILAR - 229.606/SP.

**De 15-12-2015**

Homologo e julgo parcialmente subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Na hipótese de ausência ou inadequação dos documentos que atestam a regularidade da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet

https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0308/14-AI- AI 09181 D8 - HYNOVE - ODONTOLOGIA SÃO PAULO LTDA - 11.169.249/0001-41 - R\$ 9.653,33 - FABIO PETRONIO TEIXEIRA - 320.433/SP - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO - 211.907/SP.

**De 15-12-2015**

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Na hipótese de ausência ou inadequação dos documentos que atestam a regularidade da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet

https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2681/14-AI- AI 10820 D8 - BANCO BRADESCO SA - 60.746.948/0493-91 - R\$ 158.240,00 - CILENO ANTONIO BORBA - 103.936/SP;

Proc. 4228/14-AI- AI 11560 D8 - BANCO DAYCOVAL S.A. - 62.232.889/0001-90 - R\$ 620.540,00 - SANDRA KHAFFIF DAYAN - 131.646/SP;

Proc. 5082/14-AI- AI 12748 D8 - PAYPAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA. - 10.878.448/0001-66 - R\$ 13.653,33 - ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA - 164.003/SP - GLAUCIA MARA COELHO - 173.018/SP;

Proc. 0062/15-AI- AI 13905 D8 - AUTO POSTO JOIA DA LINS LTDA - EPP - 12.622.745/0001-71 - R\$ 20.426,67 - OSMAR BOSI - 327.746/SP;

Proc. 0074/15-AI- AI 12792 D8 - C & A MODAS LTDA - 45.242.914/0079-67 - R\$ 2.053,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0170/15-AI- AI 14094 D8 - EXTERNATO SAO JUDAS TADEU LTDA EPP - 43.674.894/0001-08 - R\$ 2.693,33 - CLAUDIA MARIA HERNANDES MAROFA - 129.666/SP;

Proc. 0295/15-AI- AI 13673 D8 - PAPELARIA E PRESENTES MAIA ROCHA EIRELI - EPP - 12.984.893/0001-36 - R\$ 1.093,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0538/15-AI- AI 13467 D8 - BALÃO MÁGICO BRINQUEDOS RIO PRETO LTDA. - 61.292.470/0004-03 - R\$ 4.840,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0555/15-AI- AI 13921 D8 - CETELEM BRASIL S/A CRED FINAN E INVEST - 03.722.919/0001-87 - R\$ 147.982,23 - EDUARDO M. DOTTA - 155.456/SP;

Proc. 0582/15-AI- AI 13888 D8 - IGO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA. - 01.495.299/0002-46 - R\$ 3.053,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0593/15-AI- AI 13250 D8 - TENORIO E PROENÇA CONFECÇÕES LTDA - ME - 14.904.043/0001-06 - R\$ 745,58 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0792/15-AI- AI 14306 D8 - CATRICALA E CIA LIMITADA - 43.235.985/0006-51 - R\$ 23.187,43 - JULIANA DE SOUZA MELLO CATRICALA - 223.092/SP - MARCO ANTONIO CAIS - 097.584/SP;

Proc. 0858/15-AI- AI 15389 D8 - MÓVEIS ROMERA LTDA - 75.587.915/0033-21 - R\$ 8.106,67 - JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES - 012.855/PR;

Proc. 1384-0/15-AI- AI 04566 D9 - CRISLEN OPTICA E CINE LTDA ME - 01.945.517/0001-16 - R\$ 555,58 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1698/15-AI- AI 13873 D8 - ADIDAS DO BRASIL LTDA - 42.274.696/0011-66 - R\$ 2.053,33 - PAULO VINICIUS DE CARVALHO SOARES - 257.092/SP.

**De 29-1-2016**

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Na hipótese de ausência ou inadequação dos documentos que atestam a regularidade da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet

https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2187/13-AI- AI 07362 D8 - ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - 29.435.005/0026-87 - R\$ 12.826,67 - SEM ADVOGADO;

Proc. 5438-0/13-AI- AI 02494 D9 - THAIS ANDRADE SILVA - ME - 07.780.238/0002-07 - R\$ 846,67 - SEM ADVOGADO.

**Decisões da Assessoria Executiva, de 31-3-2016**

Considerando o pagamento, homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. No caso de existência de auto de apreensão, deve o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte. Na hipótese de pagamento parcelado, os autos do processo somente serão arquivados após pagamento integral do débito.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 7676/15-AI- AI 19191 D8 - IRMÃOS MEIRA DE VASCONCELLOS LTDA. - ME - 14.478.979/0001-12 - R\$ 2.160,00 - SEM ADVOGADO.

**Decisões do Diretor Executivo, de 18-4-2016**

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet

https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0236/12-AI- AI 01920 D8 - MODELEZ BRASIL LTDA - 33.033.028/0001-84 - R\$ 458.240,00 - CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES STEINER - 139.138/SP - THALES MAHATMAN MONTEIRO DE MELO - 343.598/SP.

**FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA**

**Despachos do Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento**

**De 14-4-2016**

EXPEDIENTE: PROCESSO/ITESP/943/1997

INTERESSADOS: APARECIDO DE CASTRO E MARIA APARECIDA DE CASTRO

Assunto: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO LOTE RURAL 27, DO ASSENTAMENTO SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE BENFEITÓRIAS 046/2016

O